

ANEXO 1.0

ISENÇÕES , INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ANEXO 1.5.1

DO CRÉDITO OUTORGADO

Resolução Administrativa nº 006/14.

Revogada pela RA nº 015/14

Novo Anexo 1.5.1 – RA nº 015/14

Alterações: RA 09/17; RA 18/19

~~1º Fica concedido, nos moldes do Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, crédito outorgado ao contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação — ICMS que financiar investimento em infraestrutura.~~

~~§ 1º Tratando-se de investimento em obras, a aprovação deverá ser submetida à Secretaria de Estado de Infraestrutura — SINFRA; nos demais casos, à Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ.~~

~~§ 2º O valor total do crédito outorgado para investimento em infraestrutura a que se refere o caput, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do investimento realizado pela contratada.~~

~~§ 3º O somatório dos valores de todos os Termos de Compromisso firmados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita da parte estadual do ICMS, na forma preconizada na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 85/2011.~~

~~§ 4º Os empreendimentos em infraestrutura poderão ter um ou mais financiadores.~~

~~§ 5º O Certificado de Crédito Outorgado será emitido em nome do contribuinte financiador, constante do Termo de Compromisso.~~

~~§ 6º O contribuinte financiador poderá ceder, total ou parcialmente, o Certificado de Crédito Outorgado a outro contribuinte.~~

~~Art. 2º O benefício previsto no art. 1º:~~

~~I — fica limitado ao valor do investimento realizado;~~

~~II — nas situações de obras, dependerá de prévio Termo de Compromisso~~

a ser firmado entre o Poder Executivo, através da SINFRA e a parte interessada, definindo o investimento e as condições de sua realização, nos demais casos, através da SEFAZ;

~~III — terá sua fruição condicionada à concessão de Regime Especial expedido por Ato da SEFAZ, no qual, dentre outras condições, definirá o prazo de vigência e o valor do crédito e a disciplina legal a ser observada.~~

~~§ 1º Os Termos de Compromisso, suas alterações, assim como o atestado das medições e suas eventuais modificações deverão ser mantidos em arquivo pelo sujeito passivo favorecido, responsável pelo investimento, e pela SINFRA ou SEFAZ.~~

~~§ 2º Caberá ao órgão signatário do Termo de Compromisso o controle da execução e a emissão do atestado das medições realizadas, assim como de todas as modificações ou alterações que vierem ocorrer nos instrumentos contratuais, desde seu início até a efetiva entrega.~~

~~§ 3º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017.~~

~~Art. 3º Não podem usufruir do crédito outorgado:~~

~~I — as empresas que estejam em débito com a fazenda pública federal, estadual ou municipal, ou com o sistema de seguridade social;~~

~~H — as empresas que estejam descumprindo exigências de preservação do Meio ambiente.
(Revogados pela Resolução 15/14)~~

ANEXO 1.5.1 DO CRÉDITO OUTORGADO

Art. 1º Fica concedido, nos moldes do Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, crédito outorgado ao contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS que financiar investimento em infraestrutura.

§ 1º Tratando-se de investimento em obras, o acompanhamento e a fiscalização das referidas obras serão realizadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA.

§ 2º O valor total do crédito outorgado para investimento em infraestrutura a que se refere o caput, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do investimento realizado pela contratada.

§ 3º O somatório dos valores de todos os Termos de Compromisso

firmados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita da parte estadual do ICMS, na forma preconizada na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 85/2011.

§ 4º Os empreendimentos em infraestrutura poderão ter um ou mais financiadores.

§ 5º O Certificado de Crédito Outorgado será emitido em nome do contribuinte financiador constante do Termo de Compromisso.

§ 6º O contribuinte financiador poderá ceder, total ou parcialmente, o Certificado de Crédito Outorgado a outro contribuinte.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º:

I - fica limitado ao valor do investimento realizado;

II – nas situações de obras, dependerá de prévio Termo de Compromisso a ser firmado entre o Poder Executivo, através da SINFRA, SEFAZ e a parte interessada, definindo o investimento e as condições de sua realização;

III - terá sua fruição condicionada à concessão de Regime Especial expedido por Ato do Secretário de Estado da Fazenda, no qual, dentre outras condições, definirá o prazo de vigência e o valor do crédito e a disciplina legal a ser observada.

§ 1º O Termo de Compromisso, suas alterações, assim como o atestado das medições e suas eventuais modificações deverão ser mantidos em arquivo pelo sujeito passivo favorecido, responsável pelo investimento, e pela SINFRA e SEFAZ.

§ 2º Caberá à SINFRA o controle da execução e a emissão do atestado das medições realizadas.

~~§ 3º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017.
(Convênio ICMS 85/11)~~

~~§ 3º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de setembro de 2019.
(Convênio ICMS 85/11; 49/17)
NR – RA 09/17~~

§ 3º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de outubro de 2022.
(Convênio ICMS 85/11; 49/17; 133/19, 101/20)
NR – RA 09/17; RA18/19, RA 20/20

Art. 3º Não podem usufruir do crédito outorgado:

I - as empresas que estejam em débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou com o sistema de seguridade social;

II - as empresas que estejam descumprindo exigências de preservação do meio-ambiente.

(NR deste Anexo - Resolução 15/14)